



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



DECRETO Nº 180/2023– GP/PMI, DE 12 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES
APLICADAS DURANTE O PERÍODO DAS
FESTIVIDADES DE VERANEIO (VERÃO-AÇU
2023) NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Excelentíssimo Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Festividade de Veraneio (Verão Açu 2023) ocorrerá durante o período de 15 de julho a 30 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades do Verão Açu 2023, na “Praça Nações Unidas” e proximidades;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas necessárias no sentido de colaborar com os órgãos de segurança pública, na garantia de segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidro podem causar perigo a incolumidade física e à vida dos cidadãos;

DECRETA:

Art.1º. Fica expressamente proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares, quiosques e barracas, de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos comerciantes e pessoas que circularem na Praça Nações Unidas e proximidades, durante o período das festividades do “Verão Açu 2023”, enquanto ocorrer a festividade.

§1º. Além da proibição de utilização de garrafas e copos de vidro no local da festividade, fica também proibida a utilização de utensílios perfurantes ou cortantes que ponham em risco a integridade física das pessoas.

§2º. É terminantemente proibida o ingresso de menores de idade, desacompanhados, em bares ou outros estabelecimentos que vendam bebidas a partir das 22h. A partir desse horário os menores somente poderão frequentar os estabelecimentos acompanhados de pais ou responsáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



§3º. Aplica-se as restrições previstas nos dispositivos anteriores às áreas num raio de 300 (trezentos) metros da Praça Nações Unidas.

Art.2º. Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão de mercadorias mediante a lavratura de Termo de Apreensão.

Parágrafo único, o não atendimento ao presente Decreto acarretará multa correspondente a 50 UFM's (cinquenta unidade fiscal do município), que será exigida em dobro em caso de reincidências.

Art. 3º. O cumprimento das imposições deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, inclusive, como apoio da Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipalde Finanças, através dos Fiscais de Serviços do Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tributos (CIATA), com apoio da Polícia Militar, responsáveis pela fiscalização e cumprimento das restrições presentes neste Decreto.

Parágrafo Único. Os servidores municipais envolvidos na fiscalização estão investidos do poder de polícia para fiel cumprimento deste Decreto

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência temporária encerrada no dia 30 de julho de 2023, às 23h59min

Art.6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, aos 12 dias de julho de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal